



LEI MUNICIPAL Nº 879/2024, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Município de Ipiranga do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos no Município de Ipiranga do Piauí, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos sólidos todas as matérias, substâncias e objetos que forem descartados, incluindo resíduos da construção civil, resíduos de saúde e outros resíduos definidos em regulamento específico.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A gestão dos resíduos sólidos será realizada pela Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos que será responsável pela coleta, transporte, destinação final e promoção da coleta seletiva.

Art. 4º Cada Secretaria Municipal deverá designar um servidor para o controle e atualização dos bancos de dados relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º O responsável pela coleta de resíduos sólidos é o Setor de Controle e Fiscalização de Limpeza Pública, vinculado à Secretaria de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo.

CAPÍTULO III - BANCOS DE DADOS



Art. 6º Todos os bancos de dados relacionados à gestão de resíduos sólidos, incluindo: Dados da operação de coleta, transporte e destinação de resíduos; Informações sobre catadores de materiais recicláveis, serão mantidos em formato digital e estarão disponíveis para consulta pública, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º Os dados a serem coletados incluem, mas não se limitam a:

- Combustível utilizado;
- Quilometragem (km) rodado;
- Capacidade dos caminhões;
- Placas dos veículos;
- Nome dos motoristas;
- Origem dos resíduos;
- Responsável pelo lançamento das informações.

§ 2º O banco de dados dos catadores deverá conter informações específicas sobre a atuação e a inclusão deles na coleta seletiva, visando a transparência e a valorização do trabalho realizado.

CAPÍTULO IV - TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

Art. 7º Fica instituída a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, que será cobrada mensalmente de todos os moradores da zona urbana, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º A taxa será calculada com base nos seguintes dados:

- População (hab);
- Número de domicílios;
- Geração de resíduos domésticos (kg/hab.dia);



- Geração total de resíduos da cidade (ton/mês);
- Investimentos em coleta convencional, coleta seletiva, tratamento e disposição final (R\$).

§ 2º O valor da taxa será proporcional aos custos operacionais e investimentos realizados pela municipalidade para a coleta e destinação de resíduos, conforme critérios de eficiência e sustentabilidade.

§ 3º A cobrança da taxa será isenta para os moradores que comprovarem baixa renda, mediante apresentação de conta de energia ou cadastro no CadÚnico.

§ 4º A coleta de resíduos de poda e entulho terá valor específico, a ser pago pelo solicitante à Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO V - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Art. 8º O serviço de coleta e transporte de resíduos será realizado conforme os dados estabelecidos no Art. 6º.

§ 1º Todos os dados referentes à coleta e transporte de resíduos serão registrados em bancos de dados digitais, que estarão disponíveis para consulta pública, em conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO VI - COLETA SELETIVA E CATADORES

Art. 9º Fica instituído o programa de coleta seletiva, com o intuito de promover a reciclagem e a inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º Os dados referentes à atuação dos catadores serão coletados e disponibilizados em formato digital, visando a transparência e a inclusão dos trabalhadores.



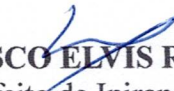
§ 2º A contratação de empresas para a coleta e destinação de resíduos de saúde deverá ser realizada com base em normas específicas, garantindo a segurança e a adequada destinação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de dezembro de 2024.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí
Gestão 2021/2024

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 10 de dezembro de 2024.


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento



ANEXO 2 – EXEMPLO DE PLANILHA DE OBTEÇÃO DO VALOR DA TAXA

Tabela 3.1 – Exemplo de cálculo para taxa de resíduos sólidos urbanos					Dados de entrada
A	População (hab) :	0	Equação adotada	Observações	Cálculo automático
B	Economias:	0			
C	Geração de resíduos domésticos (kg/hab.dia)	0			
D	Geração da cidade (ton/mês)	0	$(A \times C / 1000) \times 30$		
E	Investimento em Coleta Convencional (R\$):	0		caminhões, unidades de transbordo, caçambas etc	
F	Investimentos em Coleta Seletiva e Tratamento (R\$):	0		LEVs, PEVs, veículos coletores para catadores etc.	
G	Investimentos em Disposição Final (R\$):	0		aterro sanitário	
H	Repasse não oneroso da União ou Estado para Resíduos Sólidos (R\$)	0		convênios ou contratos de repasse	
I	Valor total dos investimentos (R\$) :	0	$E + F + G - H$		
J	Operação da Coleta Convencional (R\$/mês):	0		combustível, mão-de-obra, EPI, manutenção etc	
K	Operação da Coleta Seletiva e Tratamento (R\$/mês):	0		agua, luz, EPI, manutenção, combustível, mão-de-obra etc	
L	Operação da Disposição Final (R\$/mês):	0		agua, luz, EPI, manutenção, combustível, mão-de-obra etc	
M	Resíduos da Coleta Convencional (%)	0			
N	Resíduos da Coleta Seletiva (%)	0		soma tem que ser 100%	
O	Operação da Coleta Convencional (R\$/ton):	0	$J \backslash (D \times M)$	cálculo para efeito de comparação com custos de outros municípios	
P	Operação da Coleta Seletiva e Tratamento (R\$/ton):	0	$K \backslash (D \times N)$	cálculo para efeito de comparação com custos de outros municípios	
Q	Operação da Disposição Final (R\$/ton):	0	$L \backslash (D \times M)$	cálculo para efeito de comparação com custos de outros municípios	
R	Custo operacional total (R\$/mês)	0	$J + K + L$		
S	Prazo de pagamento (anos)	0		deve ser menor do que a vida útil do sistema	
T	Taxa de financiamento do investimento (mensal - %)	0		juros + inflação	
U	Pagamento do financiamento - investimentos (R\$/mês)	0	$I \times T / \{1 - [1 / (1 + T)^{(12 \times S)]}\}$	método de prestações fixas	
V	Valor da taxa (R\$/economia.mês)	0	$(R + U) / B$	cobrança mensal de cada economia	
X	Faturamento (R\$ /mês)	0	$V \times B$		

PLANILHA AUTOMATIZADADA EM EXCEL

<https://drive.google.com/drive/folders/1OVzaPSAjF3o1qEegnyi91pWrT-7eOf0h?usp=sharing>

